



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
SECULT – Secretaria Municipal de Cultura
Rua Serra Negra, S/N – Currais Novos- RN - CEP: 59380-000

TERMO DE REFERÊNCIA

O presente documento configura-se no “Termo de Referência”, no qual será discriminado, de forma detalhada, o objeto, serviços a serem contratadas, as aquisições e quantidades, especificações do produto, as condições de entrega e obrigações.

1. OBJETO

Contratação da Empresa FABRICIA SILVA ARAUJO, CNPJ Nº 26.852.898/0001-10, credenciada para a realização de serviços especializados em instalação e manutenção de aparelhos de ar-condicionado de acordo com o Credenciamento Nº 04/2025.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Justifica-se a solicitação de contratação de serviços especializados em instalação e manutenção de aparelhos de ar-condicionado visando garantir a adequada climatização da nova Biblioteca Municipal. A execução deste serviço é essencial para assegurar o conforto térmico de usuários e servidores, bem como a preservação do acervo e dos equipamentos instalados no local.

3.0 DISPENSA DE ETP

A contratação de serviços instalação e manutenção de aparelhos de ar-condicionado pela Secretaria Municipal de Cultura de Currais Novos/RN não exige a elaboração de um novo estudo técnico preliminar (ETP), pois o processo licitatório do Credenciamento 04/2025 já conta com um ETP previamente realizado.

Esse credenciamento que inclui os serviços especializados em instalação e manutenção de aparelhos de ar-condicionado, já previamente analisado, dispensando a necessidade de nova avaliação.

Dessa forma, a dispensa do ETP evita o retrabalho, garante maior agilidade no atendimento das demandas e está alinhada aos princípios de eficiência na administração pública.

4.0 DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICAS DO SERVIÇO:

- Executar a instalação de aparelhos de ar-condicionado tipo split e similares, conforme normas técnicas vigentes e recomendações dos fabricantes;

- Realizar a fixação das unidades evaporadoras e condensadoras em locais adequados, assegurando o correto nivelamento e firmeza da estrutura de suporte;
- Efetuar o corte e passagem de tubulações de cobre, interligações elétricas e drenos, garantindo o perfeito isolamento e vedação dos sistemas;
- Verificar as condições elétricas e estruturais do ambiente para adequação da instalação;
- Testar o funcionamento dos equipamentos após a instalação, realizando medições de temperatura, pressão e vazamento de gás;
- Zelar pela integridade dos equipamentos, ferramentas e materiais utilizados durante a execução dos serviços;
- Manter o local de trabalho limpo e organizado após a conclusão das atividades;
- Cumprir as normas de segurança no trabalho e utilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados;
- Executar outras tarefas correlatas à instalação dos aparelhos de ar-condicionado, dentro do mesmo nível de complexidade e responsabilidade.

5. RELAÇÃO DO SERVIÇO A SER SOLICITADO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Instalação de ar-condicionado (inverter ou convencional), do tipo split, com capacidade de 9 mil a 18 mil BTUS, com todo o material necessário para instalação incluso	SV	9	R\$ 466,67	R\$ 4.200,03

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A prestação de serviço ocorrerá pela seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Cultura.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 13.001- SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

ATIVIDADE: 1017- MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL ANTONIO OTHON FILHO E OUTRAS

NATUREZA: 3.3.90.39- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Sem prejuízo de outras obrigações deste Termo de Referência, caberá ao Contratante:

7.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada no contrato com as Normas Fiscais/Faturas devidamente atestadas;

7.2. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto deste Termo de Referência;

7.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor especialmente designado.



7.4. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa Contratada, exigido sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pelo Contratante;

7.5. Suspender o pagamento da Nota Fiscal sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da empresa contratada, até a completa regularização;

7.6. Comunicar ao contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;

7.7. Impedir que terceiros executem o objeto deste Termo de Referência;

7.8. Proporcionar todas as facilidades para que o contratado possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste instrumento e da nota de empenho resultante desta contratação.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

8.1 Estar em condições de fornecer os itens especificados no referido termo;

8.2 A Contratada deverá responsabilizar-se pela garantia e qualidade dos serviços prestados;

8.3 Fornecer os serviços em estrita conformidade com as especificações e condições exigidas, devendo estar já inclusos nos valores propostos todos os custos, impostos, taxas, fretes e demais encargos pertinentes à formação do preço;

8.4 A empresa fornecedora deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito do serviço fornecido;

8.5 Levar imediatamente ao conhecimento da contratante qualquer fato extraordinário ou anormal ocorrido durante a execução do serviço, para adoção das medidas cabíveis;

8.6 A contratada deverá manter os dados cadastrais atualizados, durante o período da prestação de serviço, telefone e endereço, devendo comunicar à Secretaria Municipal de Cultura, qualquer alteração de dados.

9. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1 O presente contrato terá como fiscal deste o Sr. Adriano Lopes de Araujo-, matrícula nº 1707, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos mesmos e de tudo dará ciência ao contratado, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com o Contrato.

9.2. Os serviços deste Termo de Referência estarão a mais ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização, a qualquer hora, em todas as áreas abrangidas pelos mesmos, obrigando-se ao prestador de serviço a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados.



9.4. Cabe ao contratado atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerente ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para o contratante, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos.

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10.1. Depois de verificado que o serviço se encontra de acordo com as exigências contida neste Termo de Referência, o Contratante efetuará o pagamento mensal, mediante disponibilidade orçamentário, de acordo com apresentação de folha de frequência e boletim de ocorrências, apresentados até o quinto dia útil do mês subsequente, devidamente vistados pelo Secretário e/ou coordenador Geral.

10.2. É condição para o pagamento do valor constante na Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de regularidade: com a Fazenda Federal (a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual (Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeitos de negativa), municipal (Certidão Negativa de Tributos Municipais), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com o Tribunal Superior do Trabalho (Certidão de Débitos Trabalhistas) e certidão Negativa Correccional.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 As sanções administrativas serão impostas fundamentalmente com base nas disposições dos artigos 156 a 163, no caso de ocorrência dos fatos dispostos no art. 155, todos da lei nº 14.133/21.

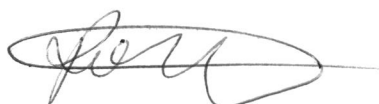
12. DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 De acordo com o Art. 138. da Lei 14.133/2021 a extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10.2 De acordo com o Art. 139. da Lei 14.133/2021 a extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

- I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;



III - execução da garantia contratual para:

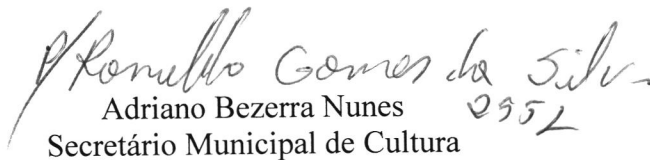
- a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

13. PERÍODO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

13.1. Os serviços deverão ser prestados até 31 de dezembro de 2025.

Currais Novos/RN, 04 de novembro de 2025.


Adriano Bezerra Nunes
Secretário Municipal de Cultura